

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas, bem como as referidas sociedades:

- (1) **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN – Km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1Km, portão A, prédio 1, entrada 2, 1º andar, sala 2, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, CEP 63460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 19.796.586/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Brisanet Participações**” ou “**Incorporada**”); e
- (2) **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Brisanet Serviços**” ou “**Incorporadora**” e, em conjunto com Brisanet Participações, “**Companhias**”);

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Brisanet Participações é uma companhia aberta, listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), cujas ações estão admitidas à negociação no segmento da B3 denominado “Novo Mercado” (“**Novo Mercado**”), que tem por objeto social a participação, na qualidade de acionista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, desde que relacionadas as seguintes atividades: (i) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (ii) tecnologia da informação; (iii) segurança da informação e da comunicação; (iv) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (v) licenciamento e sublicenciamento de *softwares* de qualquer natureza, entre outros;
- (B) a Brisanet Serviços é uma sociedade anônima, que tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços e desenvolvimentos das seguintes atividades: (i) serviços de telecomunicações multimídia – SCM; (ii) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (iii) provedores de voz sobre protocolo *internet* – VOIP; (iv) serviço móvel pessoal – SMP; (v) aluguel de equipamentos; (vi) serviços de informática; (vii) serviços de instalação de rede de fibra ótica e rádio; (viii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (ix) comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação; (x) televisão por assinatura; (xi) operadoras de televisão por assinatura via cabo; (xii) prestação de serviço de monitoramento; (xiii) comércio atacadista, varejista, importação e aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico; (xiv) manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico; (xv) comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; (xvi) fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; (xvii) instalação e montagens de equipamentos eletrônicos; (xviii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (xix) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xx) desenvolvimento e sistema de computador customizáveis; (xxi) desenvolvimento e sistema de computador não-

customizáveis; (xxii) disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; (xxiii) serviços de valor adicionado; (xxiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*; (xxv) serviços de escritório e apoio administrativo; (xxvi) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (xxvii) tecnologia da informação; (xxviii) segurança da informação e da comunicação; (xxix) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (xxx) licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza, entre outros; e

- (C) nesta data, a totalidade das ações de emissão da Bris Janet Serviços é integralmente detida pela Bris Janet Participações;

**RESOLVEM**, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da Bris Janet Participações S.A. pela Bris Janet Serviços de Telecomunicações S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), de acordo com o disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), visando regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), sujeita às Condições Suspensivas (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo).

## 1 OBJETIVO

- 1.1 Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir, que resultará na incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Bris Janet Participações, a valor contábil, pela Bris Janet Serviços, dando causa à extinção da personalidade jurídica da Bris Janet Participações e à sua sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela Bris Janet Serviços (“**Incorporação**”), com a consequente transferência da base acionária da Bris Janet Participações para a Bris Janet Serviços.
- 1.2 Como parte da Incorporação, será apresentado pela Bris Janet Serviços pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM, bem como pedidos de listagem da Bris Janet Serviços na B3 e de admissão das ações de sua emissão à negociação no Novo Mercado.

## 2 JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

- 2.1 A Incorporação tem como objetivo simplificar e otimizar a estrutura administrativa e societária do grupo econômico ao qual as Companhias pertencem, aprimorar e facilitar o acesso ao capital necessário para financiar seus planos de negócios, bem como promover sinergias administrativas e operacionais, contribuindo, ainda, com a redução dos custos de observância regulatória do referido grupo.

## 3 CONDIÇÕES E EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

- 3.1 **Relação de Troca.** Considerando que a Incorporadora é subsidiária integral da Incorporada, ou seja, todas as ações de sua emissão são detidas pela Incorporada, todas as ações de emissão da Incorporadora serão canceladas e os acionistas da Incorporada

receberão, em substituição às ações de emissão da Incorporada, que também serão canceladas em decorrência da Incorporação, igual quantidade de ações de emissão da Incorporadora às que detêm da Incorporada ("**Relação de Troca**"). Assim, a Relação de Troca foi fixada de forma que, no âmbito da Incorporação, seja atribuída 1 (uma) ação ordinária de emissão da Brisnet Serviços para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Brisnet Participação detida pelos acionistas da Brisnet Participações.

**3.1.1** As eventuais frações de ações de emissão da Brisnet Serviços decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Brisnet Participações titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

**3.1.2** Não serão emitidas pela Brisnet Serviços, em decorrência da Incorporação, ações correspondentes às ações mantidas pela Brisnet Participações em tesouraria na data de implementação da Incorporação, as quais serão canceladas até a data de implementação da Incorporação, caso não sejam alienadas pela Brisnet Participações até a data de implementação da Incorporação.

**3.1.3** As ações a serem emitidas pela Brisnet Serviços em decorrência da Incorporação terão os mesmos direitos e benefícios atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Brisnet Participações, não resultando a emissão e subscrição daquelas ações em qualquer modificação aos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Incorporada, participando integralmente de todos os seus benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Incorporadora após a conclusão da Incorporação.

**3.2 Capital Social da Incorporada.** Na data deste Protocolo e Justificação, o capital social da Incorporada é de R\$1.321.859.218,92 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), dividido em 449.094.916 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, admitidas à negociação no Novo Mercado, das quais 3.350.000 (três milhões, trezentas e cinquenta mil) estão mantidas em tesouraria pela Brisnet Participações e, portanto, não farão jus ao recebimento de ações de emissão da Brisnet Serviços em razão da Incorporação, nos termos da Cláusula 3.1.2 acima.

**3.3 Incorporação do Patrimônio Líquido a Valor Contábil.** A Incorporação acarretará um aumento do patrimônio líquido da Incorporadora no montante de R\$28.790.255,74 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme valor apurado para o patrimônio líquido da Incorporada, nos termos do Laudo de Avaliação (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo), ajustado para eliminar a participação detida pela Incorporada na Incorporadora, a ser integralmente destinado à conta de capital social da Incorporadora.

**3.3.1** A Incorporadora absorverá, ainda, a totalidade dos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da Incorporada, conforme descritos no Laudo de Avaliação, ajustado para eliminar a participação detida pela Incorporada na Incorporadora, com alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

**3.4 Aumento do Capital Social da Incorporadora.** Na data deste Protocolo e Justificação, o capital social da Incorporadora é de R\$1.343.245.568,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.368.735.472 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, setecentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Incorporadora. Em razão do aumento de capital referido na Cláusula 3.3, o capital social da Incorporadora passará a ser de R\$1.372.035.823,74 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três e setenta e quatro), sendo certo que a quantidade de ações emitidas pela Incorporadora observará a Relação de Troca e estará sujeito a ajustes em razão de eventuais movimentações de ações mantidas em tesouraria pela Companhia e do eventual exercício do direito de recesso pelos acionistas da Incorporadora, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo.

**3.4.1** Assumindo que não haja qualquer alteração do número de ações mantidas em tesouraria pela Incorporadora (inclusive em razão do eventual exercício de direito de recesso pelos acionistas da Incorporadora), o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Incorporadora passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$1.372.035.823,74 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três e setenta e quatro), dividido em 445.744.916 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.”*

**3.5 Direito de Recesso.** Conforme disposto nos artigos 137 e 230 da Lei das Sociedades por Ações, caso seja consumada a Incorporação, ensejará direito de retirada aos titulares de ações de emissão da Brisnet Participações.

**3.5.1** O direito de retirada será assegurado aos acionistas que (i) forem titulares de ações de emissão da Brisnet Participações de forma ininterrupta, desde a data de divulgação do primeiro fato relevante acerca da Incorporação até a data de consumação da Incorporação; (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação, que se absterem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Brisnet Participações que deliberará acerca da Incorporação; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brisnet Participações que aprovar a Incorporação.

**3.5.2** Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes da Brisnet Participações poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Brisnet Participações em 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Brisnet Participações realizada em datada de 25 de abril de 2024, que corresponde a R\$3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

## **4 AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL**

**4.1 Avaliadora e Laudo de Avaliação.** As administrações das Companhias contrataram, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples com sede na Avenida Washington Soares, 55, sala 508 e 509 (parte), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0017-92, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o **Anexo 4.1** deste Protocolo e Justificação (“**Laudo de Avaliação**” e “**Avaliadora**”, respectivamente).

**4.1.1** A Brisamet Serviços arcará com todos os custos relacionados à contratação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação.

**4.2 Avaliação do Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido da Brisamet Participações foi avaliado a valor contábil, com base nas informações financeiras intermediárias da Brisamet Participações referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2024. De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido a valor contábil da Brisamet Participações foi avaliado em R\$28.790.255,74 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), já ajustado para eliminar a participação detida pela Brisamet Participações na Brisamet Serviços.

**4.2.1** O Laudo de Avaliação foi elaborado de acordo com as regras aplicáveis, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à avaliação do patrimônio líquido da Brisamet Participações.

**4.2.2** Cumpre destacar que, em atenção ao previsto no artigo 16, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 78**”), não são aplicáveis à Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM 78.

**4.2.3** Adicionalmente, não se faz necessária a elaboração das informações financeiras de que trata o artigo 7º da Resolução CVM 78 tendo em vista que os efeitos da Incorporação, com relação à Incorporada, não são considerados relevantes pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*.

**4.2.4** Com a adoção da Relação de Troca e o concomitante cancelamento das ações de emissão da Brisamet Serviços detidas pela Brisamet Participações, os acionistas da Brisamet Participações imediatamente antes da Incorporação deterão, na Brisamet Serviços, imediatamente após a Incorporação e o conseqüente cancelamento da participação recíproca, as mesmas proporções de ações de emissão da Brisamet Serviços que detinham na Brisamet Participações. Nesse sentido, a Incorporação é considerada equitativa para os acionistas, não sendo, portanto, aplicáveis: (i) o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (“**Parecer CVM 35**”) (observados os deveres legais dos administradores das Companhias).

**4.3 Variações Patrimoniais.** Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, as variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre 31 de março de 2024 e a data da efetivação da Incorporação serão refletidas e registradas na contabilidade da Incorporadora.

**4.4 Declarações da Avaliadora.** A Avaliadora declarou que (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por ela prestados e que estão descritos no Laudo de Avaliação; e (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas respectivas conclusões. A Avaliadora foi selecionada para os trabalhos descritos neste Protocolo e Justificação considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

## **5 AJUSTES DA RELAÇÃO DE TROCA**

**5.1** Tendo em vista que a composição acionária da Brisamet Serviços após a Incorporação refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da Brisamet Participações, sem diluição, a Relação de Troca deverá ser ajustada proporcionalmente somente em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações, não se aplicando qualquer outro ajuste em função de redução de capital, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

## **6 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**6.1** A efetivação da Incorporação, que estará, ainda, sujeita à implementação das Condições Suspensivas, dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Brisamet Participações para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Incorporação, com renúncia expressa da instalação do comitê especial independente de que trata o Parecer CVM 35, e a consequente extinção da Brisamet Participações; e (iii) autorizar os administradores a subscreverem as ações a serem emitidas pela Brisamet Serviços e praticar demais atos necessários à Incorporação, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da Brisamet Serviços detidas pela Brisamet Participações, a fim de eliminar a participação recíproca entre as Companhias; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brisamet Serviços para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a contratação da Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação, e o consequente aumento de capital da Brisamet Serviços; (v) aprovar a alteração do estatuto social da Brisamet Serviços; e (vi) autorizar a administração da Brisamet Serviços à prática de todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

## **7 CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**7.1** A eficácia da Incorporação estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, às seguintes condições suspensivas (em conjunto "**Condições Suspensivas**"):

- (i) obtenção pela Brisenet Serviços do seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e do artigo 223, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) obtenção da listagem da Brisenet Serviços perante a B3 e da admissão à negociação das ações de emissão da Brisenet Serviços no Novo Mercado, nos termos do Regulamento de Emissores da B3 e do Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (iii) anuência de determinados credores das Companhias com relação à realização da Incorporação, conforme aplicável;
- (iv) celebração de acordo de acionistas da Brisenet Serviços pelos atuais signatários do acordo de acionistas arquivado na sede social da Brisenet Participações, de modo a refletir a sucessão da Brisenet Participações pela Brisenet Serviços; e
- (v) obtenção da anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações ("**Anatel**") com relação à Incorporação, nos termos da Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 e da Resolução Anatel nº 720/2020, ou obtenção de dispensa por parte da Anatel da necessidade da referida anuência prévia, conforme o caso.

**7.2** Cumprirá ao Diretor de Relações com Investidores da Brisenet Participações comunicar a verificação de todas as Condições Suspensivas, por meio da divulgação de fato relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sendo a data da referida divulgação considerada, para todos os fins, como a data de implementação da Incorporação.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** Uma vez aprovada a Incorporação, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessárias para a implementação da Incorporação.
- 8.2** O presente Protocolo e Justificação foi e os demais documentos aplicáveis à Incorporação serão disponibilizados aos respectivos acionistas das Companhias, na sede social de cada uma das Companhias e nos *websites* da Incorporada ([ri.brisenet.com.br](http://ri.brisenet.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).
- 8.3** Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Companhias.
- 8.4** A eventual declaração, por qualquer tribunal, de nulidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 8.5** Caberá às administrações das Companhias praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, incluindo, mas a tanto não se limitando, o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.
- 8.6** Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pela Junta Comercial do Estado do Ceará será documento hábil para o registro e

a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos e obrigações da Incorporada.

- 8.7** Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Brisanet Serviços.
- 8.8** A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.
- 8.9** O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.
- 8.10** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.
- 8.11** As Companhias concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo este item como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Companhias reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Companhias entender que o acordo não é possível.
- 8.11.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um deles nomeado pela(s) Companhia(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) Companhia(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Companhias. No caso de uma das Companhias não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.
- 8.11.2** As Companhias reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Companhias e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
- 8.11.3** Não obstante o disposto acima, cada Companhia permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (i) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Companhias; (ii) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final; e (iii) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Companhias elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.11.4** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**8.11.5** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**8.11.6** A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

**8.11.7** A arbitragem será sigilosa. As Companhias se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei; (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial; ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Companhia.

**8.12** Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**8.13** As Companhias reconhecem e concordam que (i) este Protocolo e Justificação é assinado de forma digital, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Companhias; e (ii) conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Protocolo e Justificação conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Companhias como autêntico, íntegro e válido, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital. Para todos os fins, será considerada como data de celebração deste Protocolo e Justificação a data abaixo indicada, ainda que qualquer das Companhias venha a assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em data posterior, por qualquer motivo. Nesta hipótese, tal(is) Companhia(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste Protocolo e Justificação para a data abaixo indicada.

## **9 CONCLUSÃO**

**9.1** Em face dos elementos expostos, as administrações da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Companhias e de seus respectivos acionistas, motivo pelo qual recomenda a sua implementação.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação, em via única eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

*(Página de assinaturas a seguir.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Bris Janet Participações S.A. pela Bris Janet Serviços de Telecomunicações S.A.)

Pereiro, 29 de julho de 2024.

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:

*Luciana Paulo Ferreira*

2B0589DAAACD4A6

Por: Luciana Paulo Ferreira  
Cargo: Diretora

DocuSigned by:

*José Romário Fernandes Pinheiro*

2550443B49DB44A...

Por: José Romário Fernandes Pinheiro  
Cargo: Diretor

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:

*José Roberto*

E0228EF5720E41E...

Por: José Roberto Nogueira  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

*João Paulo Estevam*

5EB1311C304941E

Por: João Paulo Estevam  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Marcos Paulo de Carvalho*

B6847E877C654CE...

Nome: Marcos Paulo de Carvalho  
RG: 2004010136979 SSP/CE  
CPF/MF: 019.846.453-31

DocuSigned by:

*Leandro de Matos Nunes*

BA24B430F2084E2...

Nome: Leandro de Matos Nunes  
RG: 2001010093841 SSP/CE  
CPF/MF: 010.500.773-00

**Anexo 4.1**

**Laudo de Avaliação da Brisanet Participações S.A.**

*(Este anexo inicia-se na página seguinte.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

**Laudo de Avaliação do Acervo Líquido  
Apurado Por Meio Dos Livros Contábeis  
Brisanet Participações S.A.  
31 de março de 2024**



Building a better  
working world

Centro Empresarial Iguatemi  
Av. Washington Soares, 55  
5º andar - sala 506 a 509 - Bairro Cocó  
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: +55 85 3392-5600  
Fax: +55 85 3392-5659  
ey.com.br

## **Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis**

Aos administradores e acionistas  
**Brisanet Participações S.A**  
Pereiro - CE

### **Dados da firma de auditoria**

1. Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Washington Soares, 55, Sala 508, Edson Queiroz, CEP: 60811-341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0017-92, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº CRC-CE-001042/F, representada pela sua sócia infra-assinado, Sra. Nathália Domingues, contadora, portadora do RG nº 492529, inscrito no CPF sob o nº 015.603.753-02 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº CE-020833/O, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza - CE com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Brisanet Participações S.A. ("Brisanet" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumidas no Anexo II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

2. O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2024 da Brisanet Participações S.A. tem por objetivo suportar a sua incorporação reversa pela Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3. A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



Building a better  
working world

Centro Empresarial Iguatemi  
Av. Washington Soares, 55  
5º andar - sala 506 a 509 - Bairro Cocó  
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil

Tel: +55 85 3392-5600  
Fax: +55 85 3392-5659  
ey.com.br

## **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente**

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

## **Conclusão**

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 28.790.255,74 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dos ativos e passivos resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de março de 2024, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos da Bris Janet Participações S.A. avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.



Centro Empresarial Iguatemi  
Av. Washington Soares, 55  
5º andar - sala 506 a 509 - Bairro Cocó  
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: +55 85 3392-5600  
Fax: +55 85 3392-5659  
ey.com.br

## Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Fortaleza, 22 de julho de 2024.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S. Ltda.  
CRC-CE001042/F

*Nathalia Araújo Domingues*

Nathalia Domingues  
Contadora CE-020833/O

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.****ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

31 de março de 2024

**Anexo I**

<b>Ativo</b>	<b>31/03/2024</b>
<b>Circulante</b>	<b>68.810.220,47</b>
Caixa e equivalentes de caixa	40.296,52
Aplicações financeiras	3.429.267,38
Tributos a recuperar	854.214,12
Despesas antecipadas	197.244,47
Dividendos a receber	64.289.197,98
<b>Não circulante</b>	<b>300.417.991,28</b>
Aplicações financeiras	299.999.999,99
Despesas antecipadas	23.738,35
Imposto de renda e contribuição social diferidos	394.252,94
<b>Total do ativo</b>	<b>369.228.211,75</b>
<b>Circulante</b>	<b>42.042.826,08</b>
Fornecedores	232.747,68
Debêntures	2.765.183,57
Obrigações trabalhistas e sociais	18.800,00
Tributos a recolher	158.435,00
Dividendos propostos	38.867.659,83
<b>Não circulante</b>	<b>298.395.129,93</b>
Debêntures	298.395.129,93
<b>Total do passivo</b>	<b>340.437.956,01</b>
<b>Acervo líquido contábil</b>	<b>28.790.255,74</b>

## **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

31 de março de 2024

#### **Anexo II**

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente na preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis da Companhia:

##### **a) Caixa e equivalentes de caixa**

Incluem os saldos em caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras consideradas de liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor justo e que são resgatáveis no prazo de até 90 dias da data de sua aplicação.

##### **b) Aplicações financeiras**

A Companhia classifica neste grupo as aplicações financeiras utilizadas como garantias vinculadas a instrumentos financeiros de financiamentos.

##### **c) Tributos a recuperar**

Referem-se aos valores antecipados de imposto de renda a compensar e saldo negativo de imposto de renda que será utilizado em compensações com outros tributos federais ou perdidos de ressarcimento.

##### **d) Imposto de renda e contribuição social diferidos**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("impostos diferidos") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, somente quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias possam ser utilizadas.

##### **e) Debêntures**

São mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração de resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6F1D2166D9E74949B1D349229F044B48

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Protocolo e Justificação.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lara Maroni

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Sao Paulo, 01451-011

Lara.maroni@lefosse.com

Endereço IP: 189.39.22.177

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lara Maroni

Local: DocuSign

29/07/2024 15:41:08

Lara.maroni@lefosse.com

**Eventos do signatário**

João Paulo Estevam

joaopaulo@grupobrisanet.com.br

Diretor - Operacional

Diretor de Operações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**DocuSigned by:  
*João Paulo Estevam*  
5EB1311C304941F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 206.42.14.127

**Registro de hora e data**

Enviado: 29/07/2024 15:44:42

Visualizado: 29/07/2024 17:06:01

Assinado: 29/07/2024 17:06:37

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 17:06:01

ID: 8cad85b4-0aea-473c-bc21-b4d38a1acc88

José Roberto

roberto@grupobrisanet.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*José Roberto*  
E0228EF5720E41E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.19.233.11

Enviado: 29/07/2024 15:44:41

Visualizado: 29/07/2024 16:30:53

Assinado: 29/07/2024 16:31:28

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 16:30:53

ID: 83ef61f6-391c-46de-a06a-c1b6207542d9

José Romário Fernandes Pinheiro

romariofernandes@grupobrisanet.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*José Romário Fernandes Pinheiro*  
3659443B4B8B44A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.19.158.41

Enviado: 29/07/2024 15:44:41

Visualizado: 29/07/2024 15:55:23

Assinado: 29/07/2024 15:56:35

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 15:55:23

ID: ecdcd8b9-709a-4223-8fb7-50337929570b

Leandro de Matos Nunes

leandro.matos@grupobrisanet.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Leandro de Matos Nunes*  
BA21B130F2C04E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.37.249.194

Enviado: 29/07/2024 15:44:43

Visualizado: 29/07/2024 15:49:50

Assinado: 29/07/2024 15:52:31

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 15:49:50

ID: 1a6629ca-280c-44c5-aba2-2a8c102fca22

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Luciana Paulo Ferreira  
lucianaferreira@grupobrisanet.com.br  
Diretora de Relações com Investidores  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Luciana Paulo Ferreira*  
2B0589DAAACD4A0...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.245.212.215

Enviado: 29/07/2024 15:44:43  
Visualizado: 29/07/2024 15:45:00  
Assinado: 29/07/2024 15:45:30

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 15:45:00  
ID: f6ce92f0-7314-43bb-92eb-3b587e01efa5

Marcos Paulo de Carvalho  
marcospaulo@grupobrisanet.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Marcos Paulo de Carvalho*  
B6847E877C554CE...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.19.233.112

Enviado: 29/07/2024 15:44:44  
Visualizado: 29/07/2024 16:21:11  
Assinado: 29/07/2024 16:21:24

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/07/2024 16:21:11  
ID: 188b2b7b-0946-4e86-90d2-b1d4594d8bf8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2024 15:44:44
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2024 16:21:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2024 16:21:24
Concluído	Segurança verificada	29/07/2024 17:06:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com)

### **To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.